



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Zambézia:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Redução da Pobreza dos Madeireiros do Distrito de Lichinga (AREPOMADIL).

Associação dos Pequenos Criadores de Gado.

ACG Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.

Ambassador Aviation, Limitada.

Arquimact Arquitectos, Limitada.

Bacera Solution, Limitada.

Bspot Moçambique, Limitada.

Catetos Sociedade de Construções Limitada – Catetos, Limitada.

Cretincor, Limitada.

Dua Motors, Limitada.

East Oceans Marine Services, Limitada.

Ecabiotec Mozambique, Limitada.

Engen Petroleum Moçambique, Limitada.

Horizontes QS, Limitada.

Hutech Consulting, Limitada.

Island Excursions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMP Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johnson Crane Hire (Moçambique), Limitada.

JP Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lacmane Comercial, Limitada.

Lads Consultoria & Treinamentos, Limitada.

Layun Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhaly Consulting, Limitada.

Marco Gráfico e Serviço, Limitada.

Naz Bagan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OR Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro – X Consultoria e Serviços, Limitada.

Sarah Imobiliária & Serviços, Limitada.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representações da Associação Provincial dos Produtores Agro-Pecuários e Madeira da Zambézia (APAMAZ) requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial dos Produtores Agro-Pecuários e Madeira da Zambézia (APAMAZ) com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, aos 23 de Outubro de 2005. – O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Redução da Pobreza dos Madeireiros do Distrito de Lichinga (AREPOMADIL), sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governa da Província do Niassa, em Lichinga, 8 de Outubro de 2010. – O Governador, *David Ngoane Malizane*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector Superior e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação Associação dos Pequenos Criadores de Gado – PFUKANI abreviadamente designado por APCG-PFUKANI sedeadada na Localidade e Posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhica, província do Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artº52 da Constituição da República de Moçambique conjugado com o n.º 1 do artigo 5 e n.º

3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica Associação dos Pequenos Criadores de Gado – PFUKANI.

Governo do Distrito da Manhica, aos 7 de Novembro de 2018. –
A Administradora do Distrito da Manhica, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Redução da Pobreza dos Madeireiros do Distrito de Lichinga – AREPOMADIL

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Redução da Pobreza dos Madeireiros do Distrito de Lichinga, que usará a abreviatura AREPOMADIL, é constituída por cidadãos nacionais residentes em Lichinga, província de Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Redução da Pobreza dos Madeireiros do Distrito de Lichinga é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no distrito de Lichinga, província de Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Consciencializar as comunidades para o uso adequado dos recursos florestais;

- b) Promover o desenvolvimento dos madeireiros, através do surgimento do movimento associativo;
- c) Promover a formação técnica e profissional para os seus associados e contribuir para o seu contínuo progresso;
- d) Discutir junto das instituições governamentais e parceiros a qualidade dos recursos florestais;
- e) Colaborar com outras organizações congéneres na resolução de conflitos relacionados com a madeira;
- f) Editar um órgão periódico da associação especializado na divulgação e pesquisa de madeiras;
- g) Realizar encontros com instituições públicas e privadas para divulgação e pesquisa de madeiras;
- h) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privada;
- i) Negociar junto de doadores, organizações não governamentais nacionais assim como internacionais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a associações e/ou seus membros;
- j) Estabelecer acordos com associações nacionais similares;
- k) Efectuar a filiação desta em organizações que prossigam interesses e ambiental;
- l) Promover o intercâmbio e troca de expe-riências com outras associações nacionais similares ;
- m) Desenvolver outras actividades compatíveis com os estatutos e demais legislações vigentes no País.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

São categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto, podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte da decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Elegir e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas assembleias gerais sem direito a voto;
- b) apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) apresentar reclamações á Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações do presente estatuto e as dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando convocado;
- g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses.
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;

- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Das fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e é associação constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e apreciar as alterações dos estatutos, regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;

- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

- d) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- f) Aprovar o plano e orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício encaminhados pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal, e fixar as jóias e quotas para associação;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre as questões relacionadas com a dissolução da associação, liquidação do seu património ou sobre a oneração de bens imóveis, conforme previsto neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar requerimento durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente

da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta(30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes de número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever proposta apresentadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;

- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho do Coordenador e outros trabalhadores de acordo com os interesses da associação;
- j) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- k) Elaborar e submeter á Assembleia Geral os regulamentos que forem necessário;
- l) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução cujas solução deverá ser reportada á Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (20) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela Assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Fiscalizar a escrituração financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Requerer a convocação da Assembleia geral sempre que for necessário;
- c) Participar à Assembleia geral, irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos de administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos, e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por maioria de

não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberada em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

Associação dos Pequenos Criadores de Gado – PFUKANI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro do ano de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e sete do Livro de Notas número F-12, ambos da Conservatória dos Registos da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador com funções notariais da mesma Conservatória, foi constituída uma Associação entre os senhores: Arlindo Marcos Macamo, Arlindo Mhelembe, Semi Armando Miambo, Laurinda Xerinda, Carlos Jorge Novela, Afonso António Sindana, Vicente Fernando Pelembe, Enório Zeca Viera, António Guachene Miambo e Lázaro Wiliamo Manuel Moiana, respectivamente, constituem entre si uma Associação dos Pequenos Criadores de Gado PFUKANI, cujos estatutos se regularão pelos disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Pequenos Criadores de Gado-PFUKANI, adiante designado APCG-PFUKANI, é uma pessoa colectiva de direito, sem fins lucrativos de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A APCG-PFUKANI, tem a sua sede no distrito da Manhica, Localidade 3 de Fevereiro, província de Maputo.

Dois) A APCG-PFUKANI poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APCG-PFUKANI tem como objectivos principais:

- Promover a prática da criação de gado no geral;
- Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- Promover políticas de defesa e segurança dos animais dos associados;
- Reduzir a mendicidade e recurso a matéria-prima local;
- Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- Promover o intercâmbio com associações de criadores de gado assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da APCG-PFUKANI:

- Pessoas singulares nacionais ou estrangeiros que sejam criadores de animais ou amadores e expressamente aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral segundo critérios regulamentares;
- Pessoas singulares e colectivas nacionais eleitas e nomeadas por honra pela associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Pequenos Criadores de Gado-Pfukani são as seguintes:

- Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborados na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da Assembleia Constituinte;
- Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;

c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que apoiam materialmente e financeiramente a organização;

d) Membros honorários – são eleitos em assembleia geralmente pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da APCG-PFUKANI os seguintes:

- Participar em todas actividades de acção e estratégias de trabalho da associação;
- Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo votar como mandatário de outro;
- Representar sabiamente a organização em todos cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- Usufruir dos benefícios que advirham das actividades económicas da organização;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que destinem para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- Cumprir a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;

- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuição que for definido em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de 3 meses ou corte do acesso as informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três(3) meses a seis (6) meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais (1000,00MT);
- e) Ficaram suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Explosão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

São excluídos do membro:

- a) Constituem casos de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada a prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a organização;
- b) Pode ser excluído da associação o membro que de forma reiterada comete actos que constituam crime ambiental de forma propositada;
- c) Também pode o membro perder qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da APCG-PFUKANI, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 4 anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A mesa de Assembleia Geral é constituída por três elementos, a saber um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma a duas vezes por ano convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais de metade dos membros da organização.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de fórum, a mesma deverá reunir trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membro.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode se convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve se em consenso de todos integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempenharem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composta por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Dois (2) vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;

- c) Superintender todas os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades, remuneração do pessoal recrutado exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acções e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral e proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa de Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa de Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo mesmo fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e ornamentação para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer dos assuntos que os outros órgãos sociais submetem a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Pequenos Criadores de Gado – PFUKANI pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da APCG-PFUKANI:

- a) As jóias de ingresso (500,00MT) pagos pelos membros da associação no seu ingresso;
- b) Produto de trabalho realizado pela organização;
- c) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros;
- d) Os valores colectados da venda de bens e serviços que a APCG-PFUKANI na sua associação;
- e) A quota mensal é de 20,00MT (vinte meticais), pagável anualmente.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos do mendeio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao Tribunal Judicial Distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, aos vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

ACG Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o número: 100638223 a cargo de Inocência Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: ACG Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior constituída entre os sócios: JM Global, Limitada, constituída em 15 de Novembro de 2009, em Nampula, que outorga na qualidade de sócio, Juma Muteliha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102785647B, emitido em 5 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação de Maputo, Casado, maior, natural de Mossuril - Nampula, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio, Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, doravante designada ACG, Limitada, é uma sociedade comercial consultora por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na província de Nampula, e na cidade do mesmo nome. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços profissionais de auditoria, contabilidade e fiscalidade;

- b) Prestação de serviços de consultoria económica, de gestão, de administração, informática, jurídica e desenvolvimento organizacional;
- c) Prestação de serviços de formação e treinamento técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios JM Global Limitada com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, e Juma Muteliha com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será composta por um administrador, nomeadamente Juma Muteliha. O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo, designadamente: abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Nampula, 20 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ambassador Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Ambassador Aviation, Limitada registada sob número 100229439, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Souleymane Kouyate;
- b) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Thomas Lepoidevin;
- c) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, que corresponde a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio David Michael Holmes, respectivamente.

Nampula, 1 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Arquimpact Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Junho de dois mil e dezanove, folhas um a quatro do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 101164284, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arquimpact Arquitectos, Limitada e tem a sua sede na rua Xitende n.º 115, bairro Fomento, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Prestação de serviços de arquitectura;
- c) Prestação de serviços de urbanismo;
- d) Prestação de serviços de planeamento físico;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Gestão de projectos;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Estudos sociais;
- i) Participações em outras sociedades e outros associados ao ramo da arquitectura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 14.250,00MT (catorze mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 95 % do capital social, pertencente ao sócio António Raimundo Chitsotso;
- b) Uma quota, no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Rogério Raimundo Chitsotso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social, não podendo, em situação alguma, o sócio ver a sua participação social afectada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telefone, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem do volume de negócios da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior, a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, cujos moldes de pagamento serão posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios, estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Bacera Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187810 uma entidade denominada, Bacera Solution, Limitada.

Luan Zhisheng, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00092396 F, emitido aos 21 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração; Tian Juan, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00104520 N, emitido aos 3 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bacera Solution, LDA., e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Porta n.º 1582, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Comércio de material de construção, óleos e lubrificantes, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a três quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 510.000,00 MT, correspondente a 51%, pertencente ao sócio Luan Zhisheng;
- b) Uma quota de 490.000,00 MT, correspondente a 49%, pertencente ao sócio Tian Juan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luan Zhisheng, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bspot Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019 na conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital social dos anteriores 20.000,00MT para 1.000.000,00MT na sociedade Bspot Moçambique, Lda, matriculada sob NUEL 100300168, sita no bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 751, cidade de Maputo. Em consequência deste aumento é alterado

parcialmente os estatutos no número 1 do terceiro artigo qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Sadik Salimo Jamal, titular de uma quota no valor nominal de 500.000MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Shahid Nurmamade, titular de uma quota no valor nominal de 500.000MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois)...

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CATETOS Sociedade de Construções, Limitada – CATETOS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101107396, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Catetos Sociedade de Construções, Limitada – CATETOS, Limitada, constituída entre os sócios: Serafim Joaquim Duarte Retrato, solteiro, natural de Macuse-Namacurra, portador do Bilhete de Identidade, n.º 04010003110J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 8 de Maio de 2015, residente na cidade de Nampula, bairro Namutequeliua unidade Namalate casa n.º 76 e Eduarda José Assamo Fijamo, solteira, natural de Maquival, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102691238M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 3 de Julho de 2018, residente em Chimoio. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CATETOS Sociedade de Construções, Limitada – CATETOS, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro Namutequeliua, posto Administrativo de Muala, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de consultoria, prestação de serviços, aluguer de equipamento e outras actividades, para além da principal ou associar-se à outras empresas, ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00 MT), pertencente aos sócios, assim discriminados:

- a) Serafim Joaquim Duarte Retrato, com 1.050.000,00MT (Um milhão e cinquenta mil meticais), correspondentes a 70%;
- b) Eduarda José Assamo Fijamo, com 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades, por admissão de novos sócios ou outra forma, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário, Serafim Joaquim Duarte Retrato, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Cretincor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101213234 uma entidade denominada, Cretincor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gregg Alan Petzer, maior, de nacionalidade sul africana, nascido aos 17 de Abril de 1969, residente no bairro Bebeluane, distrito de Boane, província de Maputo, titular do Passaporte n.º A08630505, de 4 de Julho de 2019 e válido até 3 de Julho de 2029, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de África de Sul;

Segunda: Janine McCormick, maior, casada, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, nascida a 16 de Setembro de 1972, residente na Rua da Mozal, n.º 204, bairro de Bebeluane, distrito de Boane, Província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZW00057084J, de 16 de Outubro de 2018 e válido até 16 de Outubro de 2019, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola;

Terceiro: Vaughn Craig Mc Intosh, maior, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul africana, nascido a 6 de Novembro de 1961, residente na Rua da Mozal, n.º 204, bairro de Bebeluane, distrito de Boane, Província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZA00009183N, de 24 de Março de 2015 e válido até 24 de Março de 2020, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cretincor, Limitada, sedeada, na Rua da Mozal, n.º 204, bairro de Bebeluane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras públicas;
- Construção de estradas, pontes, edifícios, bombas de combustíveis, armazéns, execução de empreendimentos residenciais e comerciais;
- Prestação de serviços na área de manutenção de estradas, pontes, edifícios, bombas de combustíveis,

empreendimentos residenciais e comerciais;

- Consultoria na área de Engenharia Civil e outras áreas relacionadas;
- Prestação de serviços na área de imobiliária, e comercialização de imobiliária;
- Aluguer de equipamento, máquinas e instrumentos de construção;
- Venda de material de construção com importação.

Dois) Sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões (10.000.000.00) de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Gregg Alan Petzer, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Janine McCormick, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Vaughn Craig Mc Intosh, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a

quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Janine McCormick.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dua Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101206599 uma entidade denominada, Dua Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Zulfiqar Ali, nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º VM18015212, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 1224, 2.º andar, flat 10, bairro Central;

Tanveer Ahmed, de nacionalidade paquistanês, portador do DIRE n.º 11PK0008347, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3332, 1.º andar, flat 8, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Dua Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 8, rés-do-chão, bairro de Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início na data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis importados, vulgo parque de viaturas usadas e recondiçionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT,

(cem mil meticals) e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticals), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zulfiqar Ali;
- b) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticals), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tanveer Ahmed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Zulfiqar Ali, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

East Oceans Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101208583 uma entidade denominada, East Oceans Marine Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Charles Joseph Gustaaf Pycke, casado, natural de Groblersdal, de nacionalidade sul africana, nascido aos 8 de Agosto de 1963, titular do DIRE n.º 10ZA00023783J, de 27 de Julho de 2016 e válido até 27 de Julho de 2021, emitido pela Direcção Provincial da Migração da Matola;

Segundo: Charl Marie Pycke, casado, de nacionalidade sul africana, nascido aos 17 de Maio de 1988, titular do Passaporte n.º M00156285, de 12 de Agosto de 2015 e válido até 11 de Agosto de 2025, emitido pelas autoridades sul africanas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de East Oceans Marine Services, Limitada, sedeada, na rua da Mozal, n.º 371, bairro Bebeluane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de motores fora de borda, Jetski e motos de 4x4;
- b) Prestação de serviços na área de reparação e manutenção de reboques para barcos, jetski e motos de 4x4;
- c) Prestação de serviços gerais;
- d) Venda de Peças, novos motores e motores da segunda mão de Popa, Jetski e motos de 4x4.

Dois) A sociedade poderá também exercer

actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Charles Joseph Gustaaf Pycke, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Charl Marie Pycke, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Charles Joseph Gustaaf Pycke.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



ecabiotec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215424 uma entidade denominada, ecabiotec Mozambique, Limitada; entre:

Mandela Lumumba Martin Madlala, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na república da África do Sul, titular do Passaporte n.º A06354792, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dezassete pelo

Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul; e

Multi-Investimentos, Limitada., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número 101165264, com sede na cidade da Matola, província de Maputo, neste acto representada pelo senhor Omar Luís Francisco, na qualidade de administrador.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ecabiotec Mozambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fornecimento de uma variedade de produtos, processos e serviços nas áreas de tratamento de água e sistemas de desinfecção; importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Mandela Lumumba Martin Madlala;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital, pertencente ao sócio Multi-Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento expresso da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da escritura.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que qualquer sócio deseje negociar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até 15 (quinze) dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade será confiada a um ou dois gerente(s) a ser(em) nomeado(s) pela Assembleia Geral. Fica desde já nomeado como administrador o senhor Mandela Lumumba Martin Madlala.

ARTIGO NONO

(Competências do gerente)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao(s) gerente(s), respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) Cabe à gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, exceptuando-se a assinatura de contratos com clientes e parceiros, que são da exclusiva responsabilidade dos sócios.

Três) À gerência é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do(s) gerente(s) mandatado(s) para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento (20%) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reservas.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita das sócias, datada de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil seiscientos e quinze, a folhas cento e noventa e um do livro C traço vinte e dois, com a data de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, com capital social de mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois meticais e sessenta e quatro centavos, estando presentes todos as sócias, estas deliberaram a alteração de nome e da estrutura administrativa da sociedade e alteração da denominação social da sócia da sociedade. Em virtude das alterações acima referidas, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro, o número um do artigo quarto e os números um e dois do artigo décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Vivo Energy Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.438.258.462,64 MT (mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois meticais sessenta e quatro centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.438.246.917,64MT (mil

milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezassete Meticais e, sessenta e quatro centavos), representativa de 99,9992% (noventa e nove vírgula nove nove nove dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Vivo Energy Overseas Holdings Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de 11.545,00 MT (onze mil quinhentos e quarenta e cinco Meticais), representativa de 0,0008% (zero vírgula zero zero zero oito por cento do capital social), pertencente à sócia Vivo Energy Investments, B.V.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número impar de administradores, conforme decidido e eleitos pela assembleia geral.

Dois) Dentre os membros do conselho de administração, será escolhido o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) ...
Quatro) ...
Cinco) ...
Seis) ...
Sete) ...
Oito) ...
Nove) ...

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Horizontes QS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101146650, uma entidade denominada, Horizontes QS, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Tomás Arnaldo Vilanculo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nas Mahotas, quarteirão n.º 19, casa n.º 385, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110106311627A, emitido aos 20 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nécio Ricardo Nhanzilo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão n.º 61, casa n.º 83, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100895572F, emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ricardo Ernesto, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine - A, quarteirão n.º 12, casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101231902J, emitido aos 29 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitadas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Horizontes QS, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão n.º 61, casa n.º 83.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou construídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 333,33 MT (trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos),

correspondentes a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Arnaldo Vilanculo;

- b) Uma quota no valor nominal de 333,33MT (trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondentes a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nécio Ricardo Nhanzilo;

- c) Uma quota no valor nominal de 333,33MT (trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondentes a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações complementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerencia da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios Tomás Arnaldo Vilanculo, Nécio Ricardo Nhanzilo e Ricardo Ernesto, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entfe si os poderes de gerencia, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso devem se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles eu a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior de deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre eu for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a atividade de sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução dissociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiariam

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hutech Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101195090, uma entidade denominada, Hutech Consulting, Limitada; entre:

Basil Muller, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, Cidade, titular do Passaporte n.º A01286697, de um de Outubro de dois mil e dez, emitido na África do Sul;

Stuart Martyn Lester, casado, natural de Leeds-Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 511021332, de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, emitido em Inglaterra;

Carol Joan Van Der Spuy, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00152071, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido na África do Sul;

Andrew James Grant, casado, natural de Poynton With Worth, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 556965560, de sete de Setembro de dois mil e dezoito, emitido na Inglaterra; e

João Manuel Silva Louro, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º N845156, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido na África do Sul. É constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hutech Consulting, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria em recursos humanos e relações públicas;
- b) Serviços de terceirização de recursos humanos;
- c) Serviços financeiros e de produtos;
- d) Soluções de negócios em equipa flexível;
- e) Treinamento e desenvolvimento;
- f) Prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido por cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Basil Muller;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Stuart Martyn Lester;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carol Joan Van Der Spuy;

d) Uma quota no valor nominal de mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Andrew James Grant;

e) Uma quota no valor nominal de mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Manuel Silva Louro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Stuart Martyn Lester, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O director-geral individualmente é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O director poderá delegar poderes de representação da sociedade ao outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) o director-geral em caso algum poderá obrigar a sociedade em contratos de financiamentos, avales ou abonações sob pena de incorrer sobre ele um processo de expulsão e responsabilização do acto cometido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Island Excursions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101122123, a entidade legal supra, constituída por Lynton Patrick Kennard, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente na vila Municipal de Vilankulo, portador do Passaporte n.º A08229519, emitido na África do Sul no dia 17 de Dezembro de 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Island Excursions – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Central - Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade por decisão do sócio único poderá, transferir a sua sede para qualquer ponto dentro ou fora do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial e serviços de manutenção de barcos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha antes as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Lynton Kennard Patrick.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário decidir sobre o exercício dos seguintes actos:

- Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- Designar os gerentes e determinar a sua remuneração se for o caso.

Dois) O sócio único sempre que necessário, tem a competência de decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes caso tenha conferido esses poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

JMP Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101195678, uma entidade denominada, JMP Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José Manuel da Fonseca Pereira, solteiro, maior, natural da França, residente em Maputo, Condomínio Frizell, casa n.º 5, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º CA352222, emitido no dia 20 de Dezembro de 2018, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JMP Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Karl Max n.º 809, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Procurment;
- Investimentos diversificados;
- Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente a 100% do capital social, que pertence ao único sócio José Manuel da Fonseca Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio senhor José Manuel da Fonseca Pereira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Johnson Crane Hire (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 85 a 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.066-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Johnson Crane Hire (Moçambique), Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura n.º 364, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade abrirá delegações em Pemba e em Palma, na província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no aluguer de guindastes móveis, camiões e outros equipamentos relacionados e sobressalentes, providenciar soluções

de elevação e de transporte, incluindo a importação, venda, exportação e manutenção de tais equipamentos e sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta de nove mil e quatrocentos meticais, equivalentes a 99 % do capital social, pertencente a Johnson Crane Holdings International (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a 1 % do capital social pertencente a Gamlath Lalalage Lalith Kumara Senarathne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

Cinco) As actas das reuniões das assembleias gerais deverão ser reduzidas a escrito no livro de actas e assinadas pelos sócios presentes.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros, designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração são designados ou demitidos por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de administração é designado em deliberação conjunta dos sócios, dentre os membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de sete dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho administração, nomeados um por cada sócio; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Até deliberação em contrário por parte dos sócios, a administração da sociedade será exercida pelo sócio, Gamalath Ralalage Lalith Kumara Senarathne, que desde já fica nomeado seu director-geral.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

JP Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do Livro de escrituras avulsas número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação de JP Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da profissão de Advogado, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av/rua Poder Popular (1.317), Porta n.º 108, 1.º andar, flat única, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local, prevendo abrir escritórios na cidade de Maputo, Nampula, Tete e Pemba, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Joaquim Martins Morais Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro (Estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique).

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Joaquim Martins Morais Pereira, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente às funções do seu cargo, subestabelecer, um Administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos advogados associados)

Os advogados associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo profissional;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos advogados associados)

Os advogados associados tem os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade no exercício da sua actividade em nome da firma;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(A constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 02% do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Lacmane Comercial II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101215369, uma entidade denominada, Lacmane Comercial II, Limitada, entre:

Primeiro: Arvinkumar Lacmane, casado, de nacionalidade indiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160677I, emitido em Maputo, aos 27 de Maio de 2011, residente no bairro Central na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 695, rés-do-chão;

Segundo: Nilam Arvinkumar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101008947B, emitido em Maputo, aos 17 de Maio de 2016,

residente no bairro Central, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 695, rés-do-chão;

Terceiro: Bijal Arvinkumar Lacmane, solteira maior de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104646591N, emitido em Maputo, aos 19 de Novembro de 2015, residente no bairro Central na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 695, rés-do-chão;

Quarto: Jatin Arvinkumar Lacmane, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984312C, emitido em Maputo, aos 6 de Julho de 2017, residente na Beira na rua Mártires da Revolução UC-C, casa n.º 202, quarteirão n.º 3 Beira Romão Fernandes Farinha n.º 695, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lacmane Comercial II, Limitada, criada por tempo indeterminado com sede na Avenida de Moçambique n.º 657, rés-do-chão no bairro de Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. O seu início conta-se a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, com importação e exportação de artigos que incluem dentre outros:

- a) Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, equipamentos e materiais de comunicações;
- b) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário, cortinados e seus acessórios;
- c) Calçados e artigos para calçado;
- d) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material escolar;
- e) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- f) Produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- g) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- h) Tabacos e artigos para fumadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Arvinkumar Lacmane, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% quarenta por cento do capital social; e
- b) Nilam Arvinkumar, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Bijal Arvinkumar Lacmane, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Jatin Arvinkumar Lacmane com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação por assembleia geral definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Em caso de morte ou interdição permanente de um dos sócios a sua quota será transmitida, nos termos legais aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas desse exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos administradores e determinação da sua renumeração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório,

Seis) Os sócios poderá deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considera-se tornada na data em que seja recebida na sociedade o último documento.

Sete) Uma vez tomada a deliberação escrita, o presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela por escritura, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura pela simples assinatura do administrador.

Cinco) O administrador está dispensado de caução.

Seis) É desde já nomeado administrador o sócio Arvinkumar Lacmane.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzido os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em

cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei. Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lads – Consultoria & Treinamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101077799, a entidade legal supra constituída entre:

Leonardo Arlindo Valeriano, solteiro, natural da Maganja da Costa, residente em Marrabone, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101926520J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois; e Trindade Pinto Alide, solteiro, natural da Maganja da Costa, residente no bairro Aeroporto 1.º, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102040025B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 19 de Setembro de 2017 e válido até 19 de Setembro de 2022, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lads Consultoria & Treinamentos, Limitada.

Consitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praça dos Heróis, Balane 2, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro, com duração por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Consultoria em gestão de negócios e de recursos humanos;
- b) Monitoria e avaliação;
- c) Gestão e aprovisionamento de estoque;
- d) Formação e treinamento;
- e) Compras, estoques e logística;
- f) Gestão e desenvolvimento de competências;
- g) Imobiliária;
- h) Fornecimento de bens e serviços; e
- i) Importação e exportação, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Leonardo Arlindo Valeriano, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Trindade Pinto Alide, com quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando para as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência de um o outro poderá representá-lo em todos os actos.

Três) O gerente poderá delegar no todo ou em parte seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por meio de credencial ou procuração, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma de delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Layun Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do contrato de sociedade rubricado a dez de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101213021, a doze de Setembro de dois mil e dezanove:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Layun Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas e que durará por tempo indeterminado. A sua sede está no quarteirão 6, casa n.º 916, bairro Ndavela, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Fabrico de colchões, almofadas e seus acessórios;
- Comércio a grosso e a retalho de colchões, almofadas e seus acessórios;
- Importação e exportação de material de estofaria e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT.

ARTIGO TERCEIRO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Venâncio Bartolomeu Manguinhane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196004S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 104702236, que subscreve 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Venâncio Bartolomeu Manguinhane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhaly Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101202364, do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Ismael Sadique Sualehe, casado com Catija da Silva Mucabaquine Sualehe, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ilha de Moçambique, residente no bairro de Intaka, quarteirão 8, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023535C,

emitido a 31 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Catija José da Silva Mucabaquine Sualehe, casada com o primeiro outorgante, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178315P, emitido a 7 de Dezembro de 2018, em Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 8, casa n.º 9, que outorga neste acto por si e em representação das filhas menores: Kháela Ismael Sualehe, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107083543B, emitido a 20 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 8, casa n.º 9; e Maelkha Ismael Sualehe, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105075884F, emitido a 2 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 8, casa n.º 9, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Makhaly Consulting, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1725, terceiro, andar, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria, formação e serviços;
- Consultoria nas áreas de pesquisa social, formação e *coaching* e serviços de assessoria de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quarto) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quinto) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social:

- a) Ismael Sadique Sualehe, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- b) Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe e com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- c) Kháela Ismael Sualehe, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- d) Maelkha Ismael Sualehe, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único: A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente, Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Marco Gráfico e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Filipe Francisco Boane e Marco Vasco Chiúre, que se regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marco Gráfico e Serviço, Limitada (MGS, Limitada), tem a sua sede social em Maputo, cidade da Matola, avenida Josina Machel, n.º 1874, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de todo o tipo de serviços gráficos de publicidade;
- b) Constituição de parcerias empresariais/societárias ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- c) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso e qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar;
- d) Serviço de contabilidade e *marketing*;
- e) Venda de material de equipamento de escritório;
- f) Produção de carimbos.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o próprio objecto principal nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Marcos Vasco Chiure, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101275152S, no valor de 16.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Filipe Francisco Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101245559C, no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação de suprimientos feitos à caixa pelos sócios por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimidos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimientos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios de sociedade podem fazer suprimientos à sociedade, sujeitos aos termos e condições estabelecidos por deliberação unânime de conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de amortização de quotas requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia de conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade com, pelo menos, 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios nesta ordem têm direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com observância dos artigos 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exames de modificação do balanço e contas anuais para determinar outras questões para as quais forem convocadas, e as sessões extraordinárias sempre que sejam necessárias.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito como tal método proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, de solver a sociedade ou dividir ou ceder partes da quota.

Três) A assembleia será convocada pelo presidente do conselho ou gerência ou por dois outros membros de conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade com, pelo menos, 30 dias de antecedência, no acto de sessões extraordinárias, 20 dias de antecedências da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será na primeira convocação como estando devidamente constituída quanto 75 por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por conselho de gerência composto por 2 membros, nomeadamente por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros de conselho de gerência serão nomeados por período de 3 anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para conselho de gerência, o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representa-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de arbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
A Técnica, *llegível*.

Naz Bagan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101215334, uma entidade denominada Naz Bagan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído, pelo presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, por:

Danish Mahomed Hussein Daud, natural de Marromeu, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100965841I, emitido a 30 de Setembro de 2016, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1075, quinto andar, flat AM, direito, 4.º Chaimite, cidade da Beira, titular do NUIT 101727483.

O presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Naz Bagan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, sita na Avenida Mateus Sansão Mutemba S/N, no distrito de Marromeu.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Serviços de alojamento;
- b) Salas de conferências;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) *Transfers*;
- e) Intermediação de representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio Danish Mahomed Hussein Daud, com cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Danish Mahomed Hussein Daud e pelos administradores ora nomeados Mahomed Hussein Daud Samamad e Gul-Naz Mahomed Hussein.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *llegível*.

Or Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101181774, uma entidade denominada Or Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Pedro Cassimo dos Remédios Rebelo, casada sob comunhão de bens com Custódia Cabral Rebelo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102500467I, de 1 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Or Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 206, bairro Central, em Maputo, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação de produtos agrícolas; a prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Óscar Pedro Cassimo dos Remédios Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Óscar Pedro Cassimo dos Remédios Rebelo, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro – X Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101024342, uma entidade denominada Pro – X Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Juma Himide Juma, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100392598B, emitido a 16 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado primeiro outorgante; e

Albino Zefanias Mhula Júnior, solteiro, maior, natural de Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 110101376824A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, a 5 de Julho de 2018, residente na Avenida Keneth Kaunda, n.º 505, cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pro – X Consultoria e Serviços, Limitada, tem a

sua sede na Matola, bairro Matola F, Avenida do Rio Zambeze, n.º 87, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: investimento em consultoria e serviços na área de formação e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), distribuído em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- Juma Himide Juma, com uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil metcais), correspondente a 40% do capital social da sociedade;
- Albino Zefanias Mhula Júnior, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil metcais), correspondente a 60% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Albino Zefanias Mhula Júnior na qualidade de director geral e Juma Himide Juma na qualidade de administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do director geral para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e tem plenos poderes para

nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo director geral, especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sarah Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100923890, uma entidade

denominada Sarah Imobiliária & Serviços, Limitada, entre:

Rashid Rafiq, casado, natural de Dubai, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134725A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Junho de 2016, válido até 23 de Junho de 2021, residente na Avenida Karl Marx, n.º 219, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo; e

Arsheela Rafiq, casada, natural de Paquistão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100478879Q, emitido em Maputo, a 25 de Fevereiro de 2014, residente na Avenida Karl Marx, n.º 219, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sarah Imobiliária & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 219, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio a retalho incluindo importação e exportação;
- Prestação de serviços na área de consultoria civil, promoção imobiliária, assistência técnica, gestão de obras e unidades de produção, elaboração e estudos de projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização de obras e informação profissional de auxiliares técnicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como agência de imobiliária e agência de câmbios mais subsidiárias ou complementares actividades do seu objecto social principal mediante autorização de gerência.

Três) Procuração e comercialização de bens e serviços no campo informático bem como a devida assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas assim distribuídas:

- Rashid Rafiq, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Arsheela Rafiq, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral terminar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rashid Rafiq, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum, o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzir, pelo menos, cinco por cento para

o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão devidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação do dia dois de Agosto de dois mil e dezanove, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (sociedade), com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e

quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social de 315.127.415,00MT (trezentos e quinze milhões, cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quinze meticais), foi deliberado, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da sociedade para 354.972.414,00MT (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e catorze meticais), correspondendo o montante do aumento do capital social a 39.845.000,00MT (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 354.972.414,00MT

(trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e catorze meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 266.229.311,00MT (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e onze meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Westfalia Mauritius Limited;
- b) Uma quota no valor de 88.743.104,00MT (oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil e cento e quatro meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à AgDevCo, Limited.

Dois) Inalterado.

A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT